

** Publicada no DOETC/MS nº 3925, de 09 de dezembro de 2024, página 2.*

RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 239, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova as diretrizes do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento o art. 9º, I c.c. art. 21, inciso XI da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea 'a' c/c o § 2º do art. 74, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento das atribuições institucionais do TCE-MS, com vistas a preservação, estabilidade da gestão e legitimidade do processo eleitoral;

Considerando o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que fomenta práticas modernas de governança e gestão através de metodologias eficientes do domínio da informação e do uso de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Considerando que o uso da evolução tecnológica, do acesso e do compartilhamento de dados e informações, especialmente entre os gestores públicos e os órgãos de controle, possibilita o aperfeiçoamento das práticas com entregas mais rápidas e eficientes em prol da sociedade;

Considerando que a inovação e o aprimoramento dos procedimentos de controle externo conferem maior agilidade ao Tribunal de Contas, assegurando o cumprimento constitucional dos princípios da duração razoável do processo e da eficiência;

Considerando o advento da Resolução TCE-MS Nº 225/2024 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (eSfinge), destinado ao recebimento de dados e informações no âmbito do TCE-MS.

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Aprovar as diretrizes do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, compostas, dentre outras, pelo seguinte rol:

I - Manual;

II - Tabelas;

III - Quadros

IV - Regras de Consistência aplicáveis as remessas de dados do sistema;

V - Plano de Contas e Contas Correntes;

VI - Fonte ou Destinação de Recursos;

VII - Plano de Despesa e Elementos de Despesa.

Parágrafo único. Todas as diretrizes e procedimentos de encaminhamento das remessas via e-Sfinge, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, serão publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Departamento de Informações Estratégicas será responsável:

I - pela publicação das orientações técnicas aos jurisdicionados com as definições dos critérios técnicos necessários ao atendimento das regras estabelecidas na documentação do sistema;

II – por modificar ou acrescentar conteúdo ou regras com vistas a corrigir eventuais impropriedades ou atender exigências de informação decorrente de decisões ou atos normativos do próprio Tribunal, ou de órgãos parceiros ou regulamentadores das demais esferas.

Art. 3º A remessa dos dados e informações, a partir de janeiro de 2025, são definidos através das diretrizes do e-Sfinge de acordo com a Resolução TCE-MS n. 225 de 18 de setembro de 2024.

Art. 4º As remessas referentes aos exercícios anteriores a 2025, deverão ser encaminhadas de acordo com os sistemas anteriormente vigentes, destacadamente quanto ao prazo de remessa das contas de governo de 2024, sem prejuízo das disposições aplicáveis.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2024.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Presidente